

NL - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO	IPTU/TRSD 2025
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR	HEGIL TERCIO ALMEIDA DA SILVA
.E M E N T A	IPTU/TRSD 2025 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL CALCULADO PARA O LANÇAMENTO DO IPTU/TRSD 2025 IGUAL A R\$ 308.535,08, EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/ SEFAZ. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PREVISTA NOS ARTIGOS 65, 66, 69, 299-A, § 1º E 302, INCISO V, TODOS DA LEI Nº. 7.186/2006 - CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada.

CONTRIBUINTE	ACOPLA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CPF/CNPJ CONTRIBUINTE	14.526.388/0001-73
REPRESENTANTE LEGAL	ACOPLA INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCURADOR (A)	-----
INSC. MOBILIÁRIA	012.247-5
PROCESSO Nº.	12415/2019
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº	-----
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO / PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
COMPETÊNCIA DE ALCADA	CHEFE DO SEJUL
E M E N T A	REEXAME NECESSÁRIO. IPTU/ TRSD EXERCÍCIO DE 2019 - IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO REVISÃO DE VALOR VENAL - REFORMA INTEGRAL DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDENCIA PARCIAL PARA IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL DE R\$ 7.627.978,74 (SETE MILHOES, SEISCENTOS E VINTE E SETE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), CONFORME OPINATIVO DO SEMAP DE FLS. 28 E 41 E PARECER DA REFC DE FL. 37. BASE LEGAL: ARTS. 65, 66, 69 E 302 DA LEI 7.186/2006 E ALTERAÇÕES.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

SANDRA MEYRE DO SACRAMENTO
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INDEFERIDO

RECORRENTE	TERRA FIRME DA BAHIA LTDA. - ME
RECORRIDO	FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - SEFAZ
PROCESSOS Nº	33.936/2021 E 33.937/2021
NFL / A.I. Nº	880435.2021 E 336.2021
TRIBUTO	ISS
ADVOGADO(S)	ROBERTO QUIROGA MOSQUERA (OAB/SP 83.755), RENATA CORREIA CUBAS (OAB/SP 166.251), PAMELA V. SOUZA RAMAGNOLI (OAB/SP 406.159) E LETICIA RAQUEL LEME DE JESUS (OAB/SP 492.267).
DESPACHO DO PRESIDENTE DO CMT	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISÃO. ANALISADO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE INADMITIU O RECURSO DE REVISÃO, MANTENHO A DECISÃO PROLATADA DE INADMISSIBILIDADE, EM TODOS OS SEUS TERMOS, E NÃO RECEPCIONO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 16 de janeiro de 2026.

EDUARDO MATTOS MACHADO
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

PORTARIA Nº 122/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o servidor **ECIO BERTRAND MOREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 3137979, Assessor de Projetos, Grau 55, no período de 19/01/2026 a 07/02/2026, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Gerente IV, Grau 57, da Gerência de Assistência Administrativa e Financeira, da Diretoria de Previdência, da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal da

titular **ISABELA FREITAS MACHADO**, matrícula **3137045**, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 06 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário

DESPACHOS FINAIS DA SRA. DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 35.609/2022

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
181660/2025	SMS	ISIS LAURINDA PASSOS ALVES

ABONO DE PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

PROCESSO DIGITAL	ORGÃO	SERVIDOR
264217/2024	SMED	ANA MARLI DA SILVA FRANÇA

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 16 de janeiro de 2026.

MARCIA PEREIRA FERNANDES DE BARROS
Diretora Geral de Gestão de Pessoas

Diretoria de Previdência - DPREV

PORTARIA Nº 151/2026

Estabelece critérios técnicos para priorização de servidores com certificação profissional em Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, no âmbito da Diretoria de Previdência, para fins de participação em eventos externos e designação para substituições temporárias.

O DIRETOR GERAL DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente e pelas normas internas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança, da qualificação técnica e da continuidade administrativa no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social;

CONSIDERANDO a relevância da certificação profissional em RPPS como instrumento de aferição de conhecimento técnico especializado e de aderência às boas práticas de gestão previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na Diretoria de Previdência com certificação profissional em RPPS, obtida por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Previdência Social, com certificação reconhecida pela Comissão de Credenciamento, poderão ser priorizados para participação em eventos externos, tais como congressos, seminários, cursos, capacitações e encontros técnicos relacionados à área previdenciária.

Art. 2º A priorização de que trata o art. 1º observará:

- I - a correlação entre o conteúdo do evento e as atribuições exercidas pelo servidor;
- II - o interesse institucional da Diretoria de Previdência;
- III - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV - a compatibilidade com o planejamento das atividades da unidade;
- V - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Os servidores com certificação profissional em RPPS poderão ser priorizados para fins de substituição temporária de gestores, nos casos de férias, afastamentos ou impedimentos legais, desde que comprovada a competência técnica, a compatibilidade com as atribuições do cargo ou função e observada a necessidade do serviço, mediante ato formal da autoridade competente.

Art. 4º A designação para substituição temporária não constitui direito subjetivo do servidor, devendo estar fundamentada na necessidade do serviço, na continuidade administrativa e no interesse público.



Art. 5º A priorização e a eventual designação para substituição temporária, nos termos desta Portaria, não implicam alteração automática de lotação, sendo as atribuições do gestor substituído exercidas de forma cumulativa com as atribuições ordinárias do servidor designado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em 15 de janeiro de 2026

DANIEL RIBEIRO SILVA
Diretor, em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 018/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, com base no Processo Administrativo nº 2269/2026, a servidora abaixo relacionada, do cargo em comissão de Vice-Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
LUZINAIDE DA SILVA PEREIRA SOUSA	3087510	0740 - ESCOLA MUNICIPAL MARIA FELIPA	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de janeiro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

PORTARIA Nº 019/2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear pro tempore, com base no Processo Administrativo nº 2795/2026, a servidora abaixo relacionada, para exercer o Cargo em Comissão de Vice-Diretor, na respectiva Unidade de Ensino:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CÓDIGO/ESCOLA	TURNO	NÍVEL
SUZANA CONCEICAO DORIA	3098661	0667 - CRECHE E PRE ESCOLA PRIMEIRO PASSO BAIRRO DA PAZ	MATUTINO	DM1

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 16 de janeiro de 2026.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 029/2026

Publicado no DOM de N.º 9.191 de 16 de janeiro de 2026, Republicado Por Ter Saído Incoreto

Institui incentivo financeiro para o Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico, destinado às Instituições Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos.

O Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais, e diante do compromisso da gestão municipal de Salvador com a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre princípio da resolutividade e as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, ao dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; Considerando a Portaria MS/GM nº 1, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 2, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 6, de 03 de outubro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria Municipal SMS/Salvador nº 468/2022, republicada em 18 de janeiro de 2023, no Diário Oficial do Município nº 8.450, que institui incentivo financeiro complementar para os Procedimentos Prioritários de Atenção Ambulatorial e Hospitalar, em caráter de urgência, emergência e eletivo, de média e alta complexidade, destinados às Instituições Hospitalares filantrópicas e/ou sem fins lucrativos inseridas na Política Nacional de Contratualização do Ministério da Saúde que erigiu em seu Anexo I a definição e critérios para um procedimento ou serviço ser definido prioritário; Considerando que as Disfunções do Assoalho Pélvico compreendem condições clínicas prevalentes que afetam a saúde da mulher, do homem e da criança incluindo, entre outras, incontinência urinária

e fecal, atrofia genital, prolapso genitais e disfunções sexuais, demandando cuidados especializados clínicos e cirúrgicos; Considerando que a rede própria do SUS Salvador não possui suficiência em serviço para o Tratamento Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico; Considerando, ainda, que o Tratamento Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico abrange recursos terapêuticos não descritos nos procedimentos previstos na Tabela SUS; Considerando a necessidade de atualização dos critérios técnicos aplicáveis à execução do Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico de modo a assegurar a continuidade, a resolutividade e a qualidade do cuidado especializado, em conformidade com os protocolos autorizativos, os atributos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS - Tabela SUS/MS e os princípios de segurança do paciente; Considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos e operacionais atualizados para assegurar a continuidade, a resolutividade, a qualidade da assistência e a segurança do paciente no âmbito do Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico. Resolve: Art. 1º Definir o Serviço Prioritário de Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico das Disfunções do Assoalho Pélvico e seus respectivos incentivos para as Instituições Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos como Unidade de Referência.

§ 1º. Fica definida como Unidade de Referência aquele Serviço Prioritário que executa o tratamento ambulatorial fisioterapêutico das disfunções do assoalho pélvico associado, obrigatoriamente, às ações educativas.

§ 2º. O Serviço Prioritário de que trata o caput contempla técnicas terapêuticas para Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico para Perda Urinária, Disfunções Sexuais, Atrofia Genital, Prolapso Genital, Perda Fecal e/ou Constipação.

§ 3º. Os Tratamentos Ambulatoriais Fisioterapêuticos poderão ser realizados de forma concomitante, desde que observado os regramentos dos Protocolos Técnicos Autorizativos.

Art. 2º Fica instituído incentivo municipal para os serviços definidos como Unidades de Referência em Disfunções do Assoalho Pélvico.

Art. 3º O incentivo municipal compreende técnicas terapêuticas não descritas nos procedimentos previstos na Tabela SUS/MS, conforme dispostos no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. As técnicas terapêuticas para o Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico Prioritário em Disfunções do Assoalho Pélvico consistem em intervenções em saúde, não descritas nos procedimentos previstos na Tabela SUS/MS, que utilizam equipamentos, tecnologias e dispositivos com vistas à redução de sintomas, recuperação funcional e melhoria da qualidade de vida do paciente.

Art. 4º As instituições filantrópicas e/ou sem fins lucrativos devem cumprir as seguintes obrigações:

I - dispor de equipe técnica que garanta a assistência fisioterapêutica às pessoas com Disfunções do Assoalho Pélvico;

II - dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos humanos adequados ao tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico;

III - constituir-se como Unidade de Referência em Disfunções do Assoalho Pélvico;

IV - garantir educação permanente mensal aos profissionais de saúde da rede municipal.

Art. 5º Para fins das Ações Prioritárias Educativas, compete ao serviço disponibilizar atividades regulares de educação permanente referentes aos Tratamentos Fisioterapêuticos contratados.

Parágrafo único. As instituições devem garantir, permanentemente, a educação para a prevenção, diagnóstico e tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico para os profissionais de saúde da rede municipal, composta, principalmente, pelas seguintes ações específicas:

I - capacitação e treinamento em serviço para os profissionais de saúde integrantes da atenção primária da rede municipal, sendo, no mínimo, cinco vagas por evento mensal;

II - executar ações educativas em todas as etapas da assistência e de seus fatores de risco, conforme às diretrizes das Sociedades Brasileiras de Ginecologia e Obstetria, Urologia e Neurologia, e dos Conselhos Profissionais de Fisioterapia;

III - desenvolver nos profissionais de saúde a capacidade de suspeitar/identificar um caso de Disfunções do Assoalho Pélvico para que possa orientar e encaminhar o usuário para Unidade de Referência, quando necessário, conforme fluxos e procedimentos definidos pela Central Municipal de Regulação (CMR);

IV - encaminhar, mensalmente, à Diretoria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador- DAPS/SMS documentação comprobatória das capacitações realizadas;

V - encaminhar, quadrimestralmente, à DAPS/SMS e à Diretoria de Atenção Especializada à Saúde DAES/SMS relatório acerca dos resultados alcançados no tratamento das Disfunções do Assoalho Pélvico, para subsidiar o planejamento das ações.

Art. 6º Os pacientes devem ser procedentes da rede própria e complementar do município de Salvador e 100% (cem por cento) regulados/autorizados pela CMR, através dos sistemas de informação utilizados por esta SMS, em observância ao limite contratado.

§ 1º. A autorização para o Tratamento Ambulatorial Fisioterapêutico Prioritário dependerá de solicitação mediante laudo médico circunstanciado, contendo descrição do quadro clínico e indicação do referido tratamento.

§ 2º. O plano terapêutico, elaborado pelo fisioterapeuta, deverá estar em conformidade com os seguintes limites máximos das Técnicas Terapêuticas:

I - até 10 (dez) sessões para as técnicas terapêuticas de Biofeedback computadorizado e/ou Eletromiografia de Superfície e/ou fotobiomodulação intravaginal e para as técnicas de radiofrequência;

II - até 24 (vinte e quatro) sessões para técnica terapêutica ondas de choque;

III - até 1 dispositivo intravaginal - pessário para o Tratamento Fisioterapêutico dos Prolapsos Genitais.

Art. 7º As instituições devem submeter-se, rigorosamente, aos Protocolos de acesso, fluxos e procedimentos da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde